

Senhores Contabilistas,

O **Sindicato do Comércio Varejista de Araraquara** e o **Sindicato dos Empregados no Comércio de Araraquara e Região** firmaram na presente data, Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, estabelecendo o seguinte:

REAJUSTE SALARIAL: Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos da categoria representada pelas entidades sindicais convenientes serão reajustados a partir de 01 de setembro de 2014, mediante aplicação do percentual de 8% (oito por cento), incidente sobre os salários já reajustados em 01 de setembro de 2013.

REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 16 DE SETEMBRO/13 ATÉ 15 DE AGOSTO/14: O reajuste salarial será proporcional aos empregados admitidos a partir de 16 de setembro de 2013, e incidirá sobre o salário de admissão, na proporção de 1/12 (um doze avos) do índice de reajuste previsto acima, para cada mês trabalhado, considerando-se para fins de cálculo, fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados no mês, devendo, no entanto, ser respeitado, como salário final, o piso salarial fixado neste instrumento.

COMPENSAÇÃO: Nos reajustamentos previstos nas cláusulas acima, serão compensados automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/09/2013 a 31/08/2014, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

PISOS SALARIAIS: Ficam estipulados os seguintes pisos salariais (em reais) a vigorar a partir de 01/09/2014, desde que cumprida integralmente a jornada máxima legal de trabalho, com base na Lei nº 12.790/2013:

Empregados em Geral	1.082,00
Empacotador	880,00
Faxineiro	880,00
Embalador de recicláveis	850,00

Parágrafo único: O piso salarial de "Embalador de recicláveis", previsto nesta cláusula, aplica-se também às microempresas e empresas de pequeno porte.

PARA AS EMPRESAS CERTIFICADAS NO REPIS:

I – MICROEMPRESA (ME):

a) Piso Salarial de Ingresso	863,00
b) Empregados em Geral	982,00
c) Empacotador	795,00
d) Faxineiro	795,00

II – EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP):

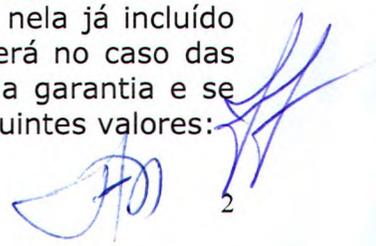
a) Piso Salarial de Ingresso	900,00
b) Empregados em Geral	1.036,00
c) Empacotador	841,00
d) Faxineiro	841,00

III – MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI):

Até o limite de 01 (um) empregado	850,00
--	---------------

O piso salarial de ingresso será devido aos novos contratados pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da contratação, findo o qual esses empregados passarão a se enquadrar nas funções de nível salarial superior previstas nos incisos I e II e respectivas alíneas, a critério da empresa, à exceção daquelas previstas nas letras "c" (*empacotador*) e "d" (*faxineiro*), segundo o enquadramento da empresa como ME ou EPP.

GARANTIA DO COMISSIONISTA: Aos empregados remunerados à base de comissões percentuais sobre as vendas (comissionistas puros ou mistos), fica assegurada garantia de remuneração mínima, nela já incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada legal de trabalho, dos seguintes valores:



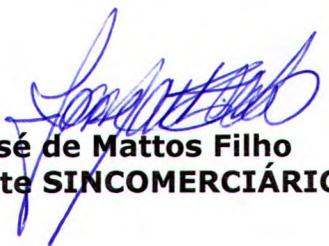
a) Empresas em Geral	1.271,00
b) Microempresa (ME)	1.157,00
c) Empresa de Pequeno Porte (EPP)	1.218,00
d) Microempreendedor Individual (MEI)	860,00

O prazo de adesão ao REPIS será até 20/01/2015, **sem prorrogação.**

O inteiro teor do Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho será divulgado pelos sindicatos em até 30 dias contados a partir da presente data.

Araraquara (SP), 16 de Setembro de 2014


Antonio Deliza Neto
Presidente SINCOMÉRCIO


José de Mattos Filho
Presidente SINCOMERCIÁRIOS